



**CONSELHO TUTELAR DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



No dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, as Conselheiras Tutelares Karine Sila Magalhães e Lizandra M. Barbosa Bianconi estiveram na cidade de Campo Mourão-Pr representando o Colegiado de Itambaracá, em uma formação continuada com temas referente a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. Fez-se presente representantes da associação de Conselheiros e ex conselheiros do norte do Paraná ACOTNORP, Promotores de justiça da região bem como o palestrante Procurador de Justiça do Estado do Paraná Dr. Murilo José Diacom, sendo este referencia na Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, atuando a mais de trinta anos na área da infância. No período da manhã abordou o tema referente as novas atribuições do Conselho tutelar frente a lei 14.344/2022 (lei Henry Borel) que torna crime hediondo o homicídio contra menor de 14 anos e estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. A lei foi batizada de Lei Henry Borel, em referência ao menino de quatro anos morto no ano passado após espancamento no apartamento em que morava com a mãe e o padrasto, no Rio de Janeiro. Ao se tornar hediondo, o crime passa a ser inafiançável e insuscetível de anistia, graça e indulto. Além disso, o condenado fica sujeito a regime inicial fechado, entre outras consequências. No art. 5º retrata que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de:

- I - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II - Prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;
- III - Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - Promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Fica instituído, em todo o território nacional, o dia 3 de maio de cada ano como Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e ao Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel. Esta nova lei remete a integração dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações considerando a lei



**CONSELHO TUTELAR DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



13.431/2017 (lei da Escuta Especializada). A Rede de Proteção adotará o modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo:

- I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - A descrição do atendimento;
- III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV - Os encaminhamentos efetuados.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor. No Art.10 reforça que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - Encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;
- II - Encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;
- III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- IV - Fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:

- I - Pela autoridade judicial;
- II - Pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;



**CONSELHO TUTELAR DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente. O Procurador de Justiça Dr Murilo Diagomo ratificou a importância de cada órgão saber seu papel dentro do SGD, para que tenhamos equipamentos como programas e serviços disponíveis a qualquer criança, adolescente, a família ou a quem dele necessite a qualquer hora. Devemos ter a preocupação de trabalhar em conjunto para todos prevenir a ameaça de violação afim de prevenir que ela aconteça. No período da tarde tivemos palestra com a Dr Angela, a qual secundou a importância da Rede de Proteção em frente o SGD pós-pandemia, reforçando que a rede de proteção deve trabalhar de forma integrada e conjunta, praticando referência e contrarreferência. O Conselho Tutelar deve agir nas formas da lei como agente fiscalizador, afim de diagnosticar se as políticas de atendimentos, programas e serviços são eficientes e eficaz diante da realizada do município. Por faz-se necessário a integração e articulação das politicas publicas de enfrentamento e prevenção a violação de direitos. O Conselho Tutelar de Itambaracá está a disposição da sociedade, localizado na Rua: Presidente Vargas,314 com telefone fixo (43)3543-1422 e celular 43)974006011 são integrantes do colegiado Karine Sila Magalhães, Lizandra M. Barboza Bianconi, Ana Paula Iotti, José Vitor Valle, Elisangela Munhoz e como suplente Silene Miranda.